

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 08/2018

Instrução à EDP Serviço Universal relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Elusa, Lda.

Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 11.º e 142.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico

A regulamentação do setor elétrico tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica.

A concretização da atividade de comercialização de eletricidade pressupõe a participação do agente económico em causa no mercado de serviços de sistema, gerido pelo operador da rede de transporte na sua função de gestor global do SEN e titulado pelo contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, bem como a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos. Estas duas situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista de eletricidade.

A cessação do contrato de uso das redes constitui, assim, uma condição determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da cessação do contrato de uso das redes para o comercializador Elusa, Lda., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar fornecimento a todos os

pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2018, inclusive.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e do artigo 53.º, n.º 3, al. d) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como dos artigos 11.º e 142.º do RRC do setor elétrico, a EDP Serviço Universal deve fornecer energia elétrica a clientes cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade.

Em cumprimento e aplicação do conceito de fornecimento supletivo, cada cliente em causa deve ser informado, pelo próprio CUR através de carta registada, do processo de transferência de carteira a que é sujeito, bem como de nota sobre o mesmo assunto elaborada pela ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de Dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a EDP Serviço Universal, S.A. a:

1. Fornecer, com data efeito a 16 de outubro de 2018, inclusive, a totalidade dos pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador Elusa, Lda., com base na lista de códigos de ponto de entrega que se anexa à presente instrução.
2. Para efeitos do número anterior, os clientes em BTE e MT devem ser posicionados na opção tarifária que lhes for mais favorável, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes, poderem optar por outra opção tarifária de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CUR.
3. Para efeitos do número 1, os clientes em BTN devem ser posicionados na opção tarifária que é utilizada para a faturação do acesso às redes, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes poderem optar por outra opção tarifária de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CUR.
4. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega mencionados no n.º 1, uma comunicação escrita por carta registada, nos termos da minuta anexa à presente instrução.
5. Fazer acompanhar a comunicação referida no número anterior da comunicação da ERSE anexa à presente instrução.

6. Para efeitos dos números anteriores, considera-se celebrado contrato de fornecimento entre o CUR e os clientes abrangidos, por aplicação das condições gerais em vigor para o CUR e das condições específicas a que se referem os números 2 e 3 da presente instrução.
7. A presente Instrução produz efeitos a partir da sua notificação.

Anexos:

- Anexo I - Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR;
- Anexo II - Comunicação do CUR aos clientes;

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de outubro de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

ANEXO I

Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR

“

Lisboa, 17 de outubro de 2018

Assunto: Ativação de fornecimento supletivo para a sua instalação consumidora

Exmo. Sr(a).

De acordo com a informação existente no setor elétrico, a instalação consumidora de que é titular é fornecida pelo comercializador Elusa.

O referido comercializador Elusa deixou de reunir as condições necessárias a desempenhar a sua atividade e, conseqüentemente, não poderá continuar a assegurar o fornecimento de energia elétrica aos seus clientes.

A ERSE, enquanto regulador e supervisor do setor elétrico, de modo a salvaguardar a estabilidade de funcionamento deste setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais de energia elétrica, determinou que o Comercializador de Último Recurso (EDP Serviço Universal) passasse a fornecer os clientes do comercializador Elusa.

Deste modo, a partir de dia 16 de outubro, inclusive, o fornecimento à instalação consumidora de que é titular passa a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso (EDP Serviço Universal), entidade que será responsável pela faturação do fornecimento desde essa data. Esta mudança de fornecedor não acarreta qualquer interrupção do fornecimento.

Até ao dia 15 de outubro, o consumo de energia elétrica que efetuou será ainda faturado pelo comercializador Elusa. Contudo, de modo a evitar eventuais inconsistências na faturação a ERSE sugere que, sendo o caso, atualize os termos dos pagamentos ao comercializador Elusa, nomeadamente eventuais autorizações de débito direto em conta bancária e verifique as condições contratuais para, querendo, suscitar junto do mesmo qualquer desconformidade contratual.

A ERSE recorda que todos os consumidores podem escolher um fornecedor de mercado e uma das ofertas por eles disponibilizadas, pelo que, se assim o pretender, pode desde já escolher um comercializador alternativo ao Comercializador de Último Recurso.

Com o objetivo de auxiliar os consumidores na transição para o mercado, a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet um simulador de comparação de preços de energia elétrica, www.erse.pt, o que permite apoiar a sua escolha.

Para esclarecimentos adicionais e durante 60 dias, a ERSE disponibilizará aos consumidores da Elusa dois contactos específicos:

Correio eletrónico: supletivo@erse.pt;

Posteriormente poderá continuar a contactar a ERSE através dos contactos gerais:

Correio eletrónico: erse@erse.pt; telefone 808 10 20 10, disponível nos dias úteis entre as 15h e 18h.

Melhores cumprimentos,

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

ANEXO II
Comunicação do CUR aos clientes

“

Lisboa, xx de outubro de 2018

Assunto: Ativação de fornecimento pela EDP Serviço Universal, S.A.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia 16 de outubro, o fornecimento de energia elétrica à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir de hoje, 16 de outubro de 2018 a ser assegurado EDP Serviço Universal, S.A., enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR).

Esta decisão da ERSE foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes do comercializador Elusa, o qual se viu impedido de exercer a sua atividade.

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de energia elétrica aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CUR, sendo selecionada a opção tarifária que lhe é mais favorável (dentro das disponíveis) ou a opção tarifária que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária empregue no seu caso.

Com a ativação do fornecimento pelo CUR em 16 de outubro, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores a esta data serão faturados pela EDP Serviço Universal, S.A..

A presente situação não prejudica o direito de livremente escolher o seu fornecedor de energia elétrica, sugerindo-se que consulte o simulador de comparação de preços de energia elétrica que a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet, em www.erse.pt.

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Telefone: xxx xxx xxx; entre as xxh e as xxh;

Correio eletrónico: xxxxxxxx@xxxxxxx.pt

Com os melhores cumprimentos,